



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL
A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Samanda
VEREADORA

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 627/2025

Folhas: 13

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 627/2025**

Interessado: **João Batista Torres**

Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 627/2025. RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, A RELEVÂNCIA DO FUTEVÔLEI COMO PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 627/2025, que reconhece a relevância do Futevôlei como prática esportiva e de lazer no Município de Natal, considerando seu valor social, cultural, recreativo e de promoção da saúde.

O PL contempla a possibilidade de inclusão da modalidade em programas e ações públicas voltados ao esporte e ao lazer, especialmente em áreas litorâneas e espaços públicos adequados à prática. Também autoriza o Município a apoiar eventos, torneios e atividades relacionadas ao Futevôlei, bem como incentivar parcerias com entidades esportivas e comunitárias. Por fim, caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer adotar as providências necessárias para sua execução.

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120

E-mail: samandavereadora@gmail.com

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 25/07/25



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL
A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Samanda
VEREADORA

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 627/2025

Folhas: 14

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

A justificativa do autor destaca o caráter democrático da modalidade, seu protagonismo nas praias da cidade e a importância do esporte como direito social e instrumento de integração, saúde e cidadania.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 02 de setembro de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em análise possui natureza declaratória e programática, limitando-se a reconhecer a relevância do Futevôlei no Município e a autorizar o Poder Executivo a incluí-lo em programas e



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

ações já existentes. Não cria obrigações financeiras diretas nem despesas obrigatórias de caráter continuado.

A eventual inclusão da modalidade em programas municipais de esporte e lazer pode ocorrer dentro das estruturas e dotações já disponíveis na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), sem exigência de novos cargos, equipamentos ou ampliações permanentes de custeio. Do mesmo modo, o apoio a eventos e torneios esportivos pode se dar com recursos simbólicos, logísticos ou por meio de parcerias, prática já recorrente nas políticas públicas de esporte e que não implica impacto fiscal relevante.

Importante destacar que, por não instituir programas novos nem criar obrigações específicas ao Executivo, o texto não afronta os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo dentro da margem de discricionariedade administrativa e orçamentária da gestão municipal para apoio de políticas esportivas.

Trata-se, portanto, de matéria plenamente viável sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e fiscal, além de socialmente relevante por contribuir para o fortalecimento das práticas esportivas, promoção da saúde e reconhecimento da cultura esportiva local.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão “I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL

A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Samanda
VEREADORA

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 627/2025

Folhas: 16

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 627/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 627/2025.**

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora